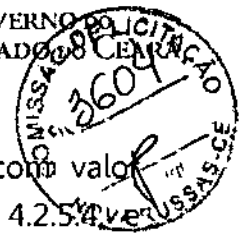




ATA Nº 02
RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. SE-TP002/20

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020, às 09:00 horas, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação de Nova Russas, os Senhores, Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da CPL e seus membros: Maria Luisa de Azevedo e Antonia de Maria Porfírio, reuniram-se para retificação de julgamento de habilitação proferido na sessão pública realizada dia 17.06.2020 às 09:00 horas, referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/20**, cujo objeto é a **REFORMA DA E. E. F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA RUSSAS - CEARÁ**. Na Oportunidade, a empresa **18. J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI**, foi declarada inabilitada, justificado "por deixar de apresentar em conformidade com o edital a Declaração expressa do responsável técnico da empresa que configura no CREA, de que tem conhecimento da inclusão do seu nome como Responsável Técnico da Empresa no caso de execução desta obra, deixando de atender ao item 4.2.4.6 do edital". Ocorre que tratou-se o presente, de equívoco desta Comissão de Licitação no momento da análise. Ocorre que o documentos encontra-se devidamente acostado aos autos do processo, com numeração de página 749. Portanto, retificamos nosso posicionamento e declaramos HABILITADA a referida empresa. Após retificação, resume-se o resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: 02. A. A. DE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 03. APOLO SERVIÇOS EIRELI; 04. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 05. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; 06. M & C CONSTRUÇÕES LTDA; 07. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 10. ENERGY SERVIÇOS EIRELI; 11. MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI; 12. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; 14. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA; 15. ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; 16. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 17. I P N – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 18. J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI; 19. AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; 20. A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 21. W J FREITAS; 23. SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 24. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e 25. J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA, por atender as exigências do edital. **EMPRESAS INABILITADAS: 01. ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior ao estabelecido em edital, deixando de atender aos itens: 1.2, 4.2.5.4, e 4.2.5.4.1 do edital; **08. CONSTRUTORA****



MORFEU LTDA, por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior ao estabelecido em edital, deixando de atender aos itens: 1.2, 4.2.5.4, 4.2.5.4.1 do edital; **09. LOCATIVA SERVIÇOS EIRELE**, por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício 2018, onde a mesma deveria apresenta Balanço Patrimonial referente ao Exercício 2019. A Medida Provisória nº 931, de 2020, altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências. Autoriza que sociedades anônimas, sociedades limitadas e sociedades cooperativas realizem as respectivas assembleias no prazo de sete meses, contado do término do exercício social. Estão fora desta Medida Provisória as Empresas Individuais e as Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que continuaram com o mesmo prazo estabelecido conforme a Lei Federal 10.406/02, Art. 1.078, deixando de atender ao item **4.2.5.1** do edital, e por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior ao estabelecido em edital, deixando de atender aos itens: **1.2, 4.2.5.4, e 4.2.5.4.1** do edital; **13. R S M PESSOA EIRELI**, por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior ao estabelecido em edital, deixando de atender aos itens: 1.2, 4.2.5.4, e 4.2.5.4.1 do edital; **22. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por apresentar CAT inválida, verificada através de pesquisa realizada junto ao site do **CREA**, conforme anexo a ATA, deixando de atender aos item 4.2.4.2 do edital; **26. J. S. SINDEAUX NETO EIRELI**, por não apresenta CRC, deixando de atender aos item 4.2.1.1 do edital, por apresentar sem autenticação o Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA, , deixando de atender aos item 4.2.4.2 do edital, por deixar de apresentar a Declaração expressa do responsável técnico da empresa que configura no CREA, de que tem conhecimento da inclusão do seu nome como Responsável Técnico da Empresa no caso de execução desta obra, , deixando de atender aos item 4.2.4.6 do edital; e **27. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por apresentar garantia de manutenção de proposta com valor inferior ao estabelecido em edital, deixando de atender aos itens: 1.2, 4.2.5.4, e 4.2.5.4.1 do edital. Após isto, o Presidente da Comissão de Licitação resolve novamente abrir o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 por ocasião do equívoco no julgamento, e portanto reestalecerá o prazo de cinco dias úteis. Nada mais a ser feito, é declarada encerrada a sessão. Nova Russas/CE, 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Andrade Bonfim
Presidente da CPL




PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO
CEARÁ



Maria Luisa de Azevedo
Membro de CPL



Antonia de Marta Porfirio
Membro da CPL